

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 003/2025/00 – EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP** E A **MIC OPERAÇÕES ESPÍRITO SANTO LTDA.** PARA CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA DE 16 M² PARA A INSTALAÇÃO DE CONTÊINER NA ÁREA SECUNDÁRIA DO PORTO DO ITAQUI.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Programas Estratégicos – SEDEPE, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por sua Presidente em exercício, Sra. **Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça**, inscrita no CPF sob o nº 505.701.021-20 e RG sob o nº 172175923 SSP/MA, e por sua Gerente de Contratos e Arrendamentos, Sra. **Ellen Cassas Travassos Brissac**, inscrita no CPF sob o nº 149.868.503-00 e RG sob o nº 0554747120158 SSP/MA, e de outro lado a empresa **MIC OPERAÇÕES ESPÍRITO SANTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.552.703/0002-43, com sede na Avenida Cel. Colares Moreira, 444, SL 649 – 6º Andar no Edifício Monumental, no Distrito 22 Setor 8 QD:161 LT:0193, bairro Renascença, CEP 65.075-441, São Luís-MA, neste ato representada pelo Sr. **Fabício Mendes Ferreira**, CPF sob o nº 784.229.903-00, RG sob o nº 33.574.691, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso

Onerosa, conforme consta no Processo Administrativo nº. 3908/2024 - EMAP, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente processo a cessão de uso onerosa à empresa MIC OPERAÇÕES ESPÍRITO SANTO LTDA. de uma área de 16 m² (dezesseis metros quadrados) para a instalação de um contêiner, na área secundária do Porto do Itaqui, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que servirá como apoio às emissões de notas fiscais dos importadores de fertilizantes, conforme Relatório de Engenharia anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer alteração da cessão de uso onerosa somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da EMAP, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ou Termo de Apostilamento ao Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 12.815/2013, a Resolução Normativa nº 7 e 75/2022 da ANTAQ, Termo de Referência, normas e portarias internas da EMAP, demais anexos presentes no Processo Administrativo nº 3908/2024 e a legislação complementar, que a **CESSIONÁRIA**, desde já, aceita e declara conhecer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da cessão de uso onerosa é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES, podendo ser renovado uma única vez por até igual período, a critério único e exclusivo desta autoridade portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa cessionária deverá se manifestar formalmente junto a EMAP, seu interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor mensal da cessão de uso onerosa é de R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais), perfazendo o valor global de R\$ 19.392,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço referido na Cláusula Terceira deste Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo que na falta deste, o reajuste se dará por índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, visando a preservação de seu equilíbrio econômico-financeiro, o preço poderá ser reajustado pelos índices previstos no “caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a variação no período de 12 (doze) meses do índice indicado no “caput” desta Cláusula seja negativa, será mantido o valor que vinha sendo cobrado pela Cessão de Uso Onerosa, sem aplicação da deflação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento da cessão de uso onerosa objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, pela Cessionária, através de documento de cobrança emitido pela EMAP ou mediante depósito em Conta Corrente da EMAP, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por esta indicada, com vencimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data de emissão da fatura, observadas as condições de preço previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo atraso no pagamento, a CESSIONÁRIA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 0,033% (zero virgula zero trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente de outras

penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

I - DA CESSIONÁRIA:

- a) Em caso de necessidade da EMAP, sendo ocasião de emergência ou de manutenções programadas, bem como demais ocasiões em que se fizerem necessárias a realocação do contêiner modular, deverá a cessionária proceder com a transferência para outra área a ser designada, às suas expensas, ou, eventualmente, ressarcindo a EMAP ou outra empresa que proceda com a realocação programada;
- b) Pagar pontualmente o preço mensal ofertado da Cessão de Uso Onerosa;
- c) Observar e cumprir o regulamento de exploração do Porto do Itaqui, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão de Uso Onerosa e utilização da área e instalações;
- d) Assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área;
- e) Assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão Onerosa de Uso;
- f) Obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, fornecendo à CEDENTE, cópia dos documentos;
- g) Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de meio ambiente e segurança do trabalho;
- h) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;



- i) Responder perante a CESSIONÁRIA, por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil e trabalhista, que venham a ser imputadas à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à CEDENTE, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;
- j) Obter as licenças e permissões necessárias que condicionam o início das operações, fornecendo à CEDENTE cópia dos documentos
- k) A CESSIONÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não relatar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para CEDENTE;
- l) As avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela CEDENTE;
- m) A CESSIONÁRIA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente os referentes a acidentes de trabalho;
- n) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio ambiente – SSMA da EMAP;
- o) Atender à intimação para regularizar a utilização da área;
- p) Em caso de necessidade da cedente, a cessionária deverá proceder à adequação dos contêineres para atender ao padrão dos demais contêineres que serão instalados na área;
- q) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitar proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;
- r) Fornecer, quando necessário, os dados e informações de interesse da EMAP, ANTAQ e demais autoridades com atuação no porto referente a este contrato;
- s) Manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante à Autoridade Portuária, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio cedido;

- t) Ao final deste contrato a empresa deverá entregar o espaço outorgado limpo e sem a presença de qualquer escombros da atual estrutura do atual prédio administrativo;
- u) Manter atualizadas, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
- v) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento.

II - DA EMAP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste Contrato;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

- a) Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho;

I – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- a) Em caso de acidente com pessoas que acessarem a área arrendada deve ser acionado os contatos de emergência através dos telefones 98 3231 7444/98454 9662;
- b) Qualquer situação de risco à integridade física e saúde das pessoas que acessarem à área deve ser informada à Coord. De Segurança do Trabalho – COSET através do telefone: 98 98454.3310 ou pelo e-mail: coset@emap.ma.gov.br;
- c) A CESSIONÁRIA deverá cumprir as normas pertinentes a Segurança do Trabalho, conforme Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, e suas Normas Regulamentadoras.
- d) Quando cabível ao objeto deste contrato, a empresa deverá cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho, disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho>.
- e) As pessoas envolvidas nas atividades na área arrendada deverão fazer o PROAPI - Programa de Ambientação do Porto do Itaqui, através do endereço: <https://avaps.portodoitaqui.com/login/index.php> ;

- f) A arrendatária deverá apresentar a documentação de segurança do trabalho solicitada para auditoria anual do arrendamento.

II – DO MEIO AMBIENTE

- a) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;
- b) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- c) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitará proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;
- d) Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área cedida, sem qualquer tipo de passivo ambiental.
- e) A Cessionária deverá efetuar o correto gerenciamento dos resíduos gerados, devendo praticar a coleta seletiva e efetuar destinação dos resíduos conforme legislações ambientais e procedimentos internos.
- f) Cumprir todas obrigações pertinentes da legislação ambiental em vigor, assim como os procedimentos disponíveis no site do porto do Itaqui;
- g) Qualquer condição de risco ambiental, informar a Gerência de Meio Ambiente (GEAMB) através dos contatos: 98 3216566 ou e-mail: meioambiente@emap.ma.gov.br;
- h) Conhecer e cumprir a Política do Sistema de Gestão Integrada da EMAP;
- i) Em caso de acidente com o equipamento que implique na contaminação de solo/água, a contratada deverá remediar o dano causado e informar imediatamente a EMAP, através dos contatos de emergências 3231-7444 / 98454-9662, devendo agir de forma proativa a fim de evitar eventuais contaminações por gotejamento de óleo no solo e no mar através de seus equipamentos ou na operação de abastecimento de equipamentos;
- j) Em atendimento aos procedimentos, a EMAP fará inspeções, fiscalizações e auditorias periódicas nas instalações e atividades da cessionária para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos. É obrigação da cessionária o envio das evidências solicitadas;
- k) Qualquer empresa que atue na área primária deve estar credenciada no Procedimento EMAP PC-57: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS NO PORTO DO ITAQUI;

- l) Nenhum tipo de efluente deverá ser direcionado para corpos receptores (lagoa, rio, mar, entre outros) ou para a rede de drenagem pluvial, sem ser previamente consultado do setor de Meio Ambiente da EMAP;
- m) Os efluentes sanitários gerados deverão ser coletados e/ou direcionados para tratamento em sistemas que atinjam os níveis estipulados pela legislação pertinente, sendo local adequado e licenciado, e apresentar certificado de destinação do resíduo;
- n) Efluentes provenientes de chuveiros, pias e tanques, também são considerados efluentes sanitários ou eventualmente industriais, e como tal necessitam de tratamento;
- o) Instalações que possuam cozinhas e/ou refeitórios devem ter seus efluentes direcionados para a caixa de gordura antes de passarem pelo sistema de tratamento adotado;
- p) Quando possível, o consumo de água também deverá ser monitorado e informado mensalmente à EMAP;
- q) Deve ser priorizado o reuso de água, quando a atividade permitir, visando reduzir o consumo de água nova;
- r) Cabe a contratante a manutenção das instalações existentes, bem como infraestruturas, tais como reservatório ou caixas d'águas que deverão possuir e executar cronogramas de limpeza de acordo com normas em vigor.

III – DA SAÚDE

- a) A Cessionária deverá atender às legislações municipais, estaduais e federais referente à saúde do trabalhador, e manter plano de contingência de prevenção ao COVID-19 atualizado e disponível para fiscalizações.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

No presente contrato e nas relações dele decorrentes incidem as regras anticorrupção editadas pelo Poder Público Federal, inclusive, mas não se limitando àquelas dispostas na Lei 12.846/13 e no Decreto 8.420/15.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A CESSIONÁRIA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória de seus serviços na área outorgada, respondendo perante à EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As licenças necessárias à utilização da área, dependentes de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A CESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos membros integrantes da FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pela Sra. Raquel Britto, Coordenadora de Contratos e Fiscalizações, e em seu impedimento na pessoa da Sra. Geisa Godinho Carvalho Noronha, Analista Portuário da EMAP, para inspeção do local e dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização de que trata o “caput” desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da EMAP, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CESSIONÁRIA manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a CESSIONÁRIA prestará em favor da EMAP, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratual, sendo o valor de **R\$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades: Em dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro Garantia; e Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, o Contratado deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a opção recair em seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da Apólice emitida por seguradora em funcionamento no Brasil, cobrindo o risco de quebra do contrato. Deverá conter, expressamente cláusula de atualização monetária de imprescritibilidade e irrevogabilidade, e deverá ser válida ainda por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser fornecida por Banco estabelecido no Brasil, a critério da CESSIONÁRIA. Deverá conter expressamente cláusula de atualização monetária, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade, e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso ocorra a prorrogação do contrato, a CESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO SEXTO

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CESSIONÁRIA, inclusive multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser incluído na fatura seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia será restituída à CESSIONÁRIA somente após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do Contrato executado, contados da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento de Área.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, e das responsabilizações civil e criminal a que tiver dado causa, a CESSIONÁRIA, por irregularidades eventualmente cometidas, estará sujeita às sanções administrativas a seguir descritas, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor mensal vencido, por dia de atraso no pagamento, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de sua(s) notificação(ões);
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra dívida em decorrência de outras infrações cometidas;

d) Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que se dar causa;

e) suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação que será concedida sempre que a licitante ressarcir a EMAP pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do Caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) multa(s) será(ão) aplicada(s) pela autoridade imediata e hierarquicamente abaixo da autoridade máxima e deverá(ão) ser recolhida(s) à Coordenadoria de Finanças da EMAP, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua(s) notificação(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, oferecer recurso ao Presidente da EMAP ou por meio da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO QUARTO

À CONTRATADA serão garantidos o contraditório e a ampla defesa na hipótese de decisão de aplicação de sanção(ões).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela EMAP, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) Se o presente Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da EMAP.
- b) Se a Cessionária impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da EMAP.
- c) Se a Cessionária deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente Contrato, ou se incidir mais de duas vezes na mesma falta, sem prejuízo da multa de que trata a Cláusula Dez deste Instrumento.
- d) Atraso injustificado no início da ocupação da área e das edificações cedidas.
- e) Suspensão do pagamento mensal por período superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa e prévia comunicação à EMAP.
- f) Deixar de prestar a garantia no percentual e prazo estabelecidos.
- g) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- h) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- i) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- k) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- l) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- m) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- n) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

o) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à EMAP ou terceiro, ficará a cargo da Cessionária seu respectivo ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a EMAP julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a CESSIONÁRIA julgar necessário rescindir o presente Contrato, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Devendo a EMAP analisar ou pedir dilação deste prazo para análise do pleito de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não será permitido à CESSIONÁRIA sublocar ou emprestar a área e as edificações, no todo ou em parte, ou ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

Decorrido o prazo de vigência, ou rescindido o Contrato de pleno direito, ou por interesse da EMAP, a CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local ou em prazo a ser acordado pelas partes à época, período em que a CESSIONÁRIA arcará com os custos oriundos da utilização da área.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CESSIONÁRIA fica obrigada a solicitar o desligamento dos serviços de água, esgoto, luz e telefonia junto às prestadoras dos serviços, e apresentar comprovantes e

declaração de nada consta, sob pena de arcar com os custos das contratações realizadas, mesmo após a desmobilização do espaço cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVERSÃO

No término do Contrato ou na rescisão do mesmo, os bens aplicados na área pela CESSIONÁRIA, as benfeitorias úteis e necessárias reverterão ao patrimônio da EMAP, independentemente de indenização, conforme estabelecido pelo Art. 5º, VIII, da Lei nº 12.815, de 05.06.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito da reversão de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão como bens aplicados as benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela CESSIONÁRIA, e identificadas pela EMAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer obra ou benfeitoria que necessite ser realizada na estrutura do objeto deste Contrato deverá ser previamente comunicada pela CESSIONÁRIA à EMAP, a fim de obter sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, no “Diário Oficial” será providenciada pela EMAP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A Cessionária não poderá transferir a outrem o todo ou parte do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da EMAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso Onerosa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

ISA MARY PINHEIRO DE OLIVEIRA MENDONÇA

Presidente em exercício
EMAP

ELLEN CASSAS TRAVASSOS BRISSAC

Gerente de Contratos e Arrendamentos
EMAP

FABRÍCIO MENDES FERREIRA

Representante MIC OPERAÇÕES ESPÍRITO SANTO LTDA.

Contrato N° 003.2025 - MIC - Container.pdf

Documento número #7d7c43ef-ac0e-407b-ad2e-bd9df171f55e

Hash do documento original (SHA256): d05a68ed475349ab44db6e07c63d35b5192c0ab0b21bd61d701e4533c88429f8

Assinaturas

- ✓ **Geiza Campos de Castro Messa**
CPF: 878.931.933-87
Assinou como validador em 24 fev 2025 às 09:45:04
- ✓ **Roseli Maria Penteado**
CPF: 250.407.068-39
Assinou como testemunha em 20 fev 2025 às 15:17:01
- ✓ **Fabricio Mendes Ferreira**
CPF: 784.229.903-00
Assinou como representante legal em 21 fev 2025 às 19:17:19
- ✓ **Ellen Cassas Travassos Brissac**
CPF: 149.868.503-00
Assinou como gestor em 25 fev 2025 às 11:41:24
- ✓ **Silvana Sampaio Gonçalves**
CPF: 015.682.675-50
Assinou como testemunha em 06 mar 2025 às 15:24:04
- ✓ **Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça**
CPF: 505.701.021-20
Assinou como presidente em 07 mar 2025 às 13:39:22

Log

- 20 fev 2025, 14:51:23 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 criou este documento número 7d7c43ef-ac0e-407b-ad2e-bd9df171f55e. Data limite para assinatura do documento: 22 de março de 2025 (14:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

20 fev 2025, 14:55:23	Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 01 de abril de 2025 (13:15).
20 fev 2025, 14:55:24	Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: isa.mendonca@emap.ma.gov.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça e CPF 505.701.021-20.
20 fev 2025, 14:55:24	Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: geiza.castro@emap.ma.gov.br para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geiza Campos de Castro Messa e CPF 878.931.933-87.
20 fev 2025, 14:55:24	Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: silvana@emap.ma.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Sampaio Gonçalves e CPF 015.682.675-50.
20 fev 2025, 14:55:24	Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: ellen@emap.ma.gov.br para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ellen Cassas Travassos Brissac.
20 fev 2025, 14:55:24	Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: fabricao@micsistemas.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabricio Mendes Ferreira e CPF 784.229.903-00.
20 fev 2025, 14:55:24	Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: roseli.adm@micsistemas.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roseli Maria Penteado e CPF 250.407.068-39.
20 fev 2025, 15:17:01	Roseli Maria Penteado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail roseli.adm@micsistemas.com.br. CPF informado: 250.407.068-39. IP: 191.205.240.29. Componente de assinatura versão 1.1132.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

21 fev 2025, 19:17:19	Fabricio Mendes Ferreira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricio@micsistemas.com.br. CPF informado: 784.229.903-00. IP: 187.59.238.118. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.198263 e longitude -40.266163. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1132.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 fev 2025, 09:45:04	Geiza Campos de Castro Messa assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail geiza.castro@emap.ma.gov.br. CPF informado: 878.931.933-87. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.5295 e longitude -44.2963. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1132.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 fev 2025, 11:41:24	Ellen Cassas Travassos Brissac assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail ellen@emap.ma.gov.br. CPF informado: 149.868.503-00. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.1133.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 mar 2025, 15:24:04	Silvana Sampaio Gonçalves assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail silvana@emap.ma.gov.br. CPF informado: 015.682.675-50. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.576782 e longitude -44.367092. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1142.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 mar 2025, 13:39:22	Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail isa.mendonca@emap.ma.gov.br. CPF informado: 505.701.021-20. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.576782 e longitude -44.367092. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1144.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 mar 2025, 13:39:22	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7d7c43ef-ac0e-407b-ad2e-bd9df171f55e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7d7c43ef-ac0e-407b-ad2e-bd9df171f55e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.